

Anabela Santos

De: DAC Correio
Enviado: quarta-feira, 30 de Junho de 2010 17:19
Para: Comissão 11ª - CTSSAP XI
Assunto: FW: Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 290/XI (1ª)
Anexos: 2010-06-29 - PjL 290-XI_1.ª_ - Regularização.pdf

De: webparl@netAR.pt [mailto:webparl@netAR.pt]
Enviada: quarta-feira, 30 de Junho de 2010 15:20
Para: DAC Correio
Assunto: Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 290/XI (1ª)

Contributo para a Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 290/XI (1ª)

Diploma:	Projecto Lei
N.º:	290/XI (1ª)
Identificação do sujeito ou entidade:	Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública
Morada ou Sede:	Rua Rodrigues Sampaio, Nº138, 3º
Local:	Lisboa
Código Postal:	1150-282 Lisboa
Endereço Electrónico:	geral@frentecomum.org
Texto do Contributo:	Parecer em anexo.
Data:	30-06-2010 15:19:59

PROJECTO DE LEI Nº 290/XI (1.ª)

Procede à regularização dos vínculos precários na Administração Central, Regional e Local (BE)

(Separata nº 23, DAR, de 18 de Junho de 2010)

APRECIÇÃO

A regularização das situações de trabalho precário na Administração Pública tem sido uma preocupação constante desta Frente Comum, tendo apresentado diversas propostas ao governo para conseguir esse objectivo.

O agravamento desta situação está bem caracterizado num estudo sobre a matéria elaborado pelo economista Eugénio Rosa para esta Frente Comum, em 2010/03/16, de onde, aliás, entre outras informações, foi retirado o quadro apresentado na Exposição de Motivos do presente projecto de lei.

Refira-se que, sobre a mesma matéria, foi anteriormente apresentado, em Novembro de 2009, um outro Projecto de Lei, n.º 59/XI/ (1.ª), do PCP, que, além de perspectivar a regularização da precariedade na Administração Pública, poria fim à discriminação entre trabalhadores da Administração Pública com vínculo de nomeação e com vínculo de contrato de trabalho. A introdução genérica deste último vínculo, com a passagem obrigatória para o mesmo de cerca de 90% dos trabalhadores que tinham vínculo de nomeação é também, só por si, uma forma de precariedade, que vai ao arrepio do objectivo de uma Administração Pública de qualidade, moderna e eficaz, ao serviço das populações – o mesmo se pode dizer sobre a substituição dos quadros de pessoal por mapas de pessoal.

Entendemos, assim, que este Projecto de Lei só teria sentido se fossem recusadas as propostas anteriormente apresentadas no referido Projecto de Lei n.º 59/XI.

FCSAP